

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 2019.

Dispõe sobre o procedimento especial simplificado para a Empresa Simples de Inovação (Inova Simples), instituído pela Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019.

O **COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM**, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º e § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Resolução visa a definir o rito sumário para abertura, alteração e fechamento de empresas sob o regime do Inova Simples, que se dará de forma simplificada e automática, no Portal Nacional da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim).

Art. 2º Fará jus ao rito sumário de abertura, alteração e fechamento de empresas sob o regime Inova Simples, aquelas que se autodeclararem no Portal Nacional da Redesim como **startups** ou empresas de inovação, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, incluído pela Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019.

Art. 3º O Portal Nacional da Redesim disponibilizará formulário digital no qual deverá ser informado:

I - nome, CPF, qualificação e domicílio;

II - o escopo da intenção empresarial inovadora;

III - nome empresarial que deverá conter obrigatoriamente a expressão “Inova Simples” (I.S.);

IV - local da sede;

V - autodeclaração de que cumpre os requisitos da legislação municipal ou distrital para o exercício da atividade no local da sede; e

VI - autodeclaração, sob as penas da lei, de que o funcionamento da empresa submetida ao regime do Inova Simples não produzirá poluição, barulho e aglomeração de tráfego de veículos, e que caracteriza baixo grau de risco.

§ 1º Caso o titular seja pessoa jurídica, no lugar das informações constantes do inciso I, deverá ser informado o nome empresarial, o CNPJ e o local da sede.

§ 2º Realizado o correto preenchimento das informações, será automaticamente gerado o número do CNPJ.

§ 3º Na escolha do nome empresarial, a Empresa Simples de Inovação poderá optar por:

a) utilizar o número do CNPJ seguido do termo “Inova Simples (I.S.)”, hipótese na qual o nome será gerado automaticamente;

b) incluir um nome empresarial que será verificado para fins de colidência por identidade na Base Nacional de Empresas (BNE), hipótese na qual, deverá ser preenchida declaração manifestando a ciência de que o nome empresarial deverá ser alterado se, eventualmente, for constatada colidência por semelhança.

Art. 4º A Empresa Simples de Inovação será inscrita na natureza jurídica “Empresa Simples de Inovação (Inova Simples)”.

§ 1º A natureza jurídica “Empresa Simples de Inovação (Inova Simples)” é exclusiva para o regime especial e simplificado do Inova Simples.

§ 2º É vedada a transformação de natureza jurídica já existente para a Empresa Simples de Inovação.

§ 3º O Portal Nacional permitirá a solicitação de transformação da Empresa Simples de Inovação em empresário individual, EIRELI, ou sociedade empresária.

Art. 5º Após o recebimento do CNPJ, a Empresa Simples de Inovação poderá comunicar o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), pelo Portal Nacional da Redesim, sobre o conteúdo inventivo do escopo da iniciativa empresarial, se houver, para fins de registro de marcas e patentes.

§ 1º O Portal Nacional da Redesim manterá **link** de acesso à solução disponibilizada pelo INPI para que o usuário proceda a solicitação de marcas e patentes quando, e se, julgar necessário à iniciativa empresarial.

§ 2º O INPI regulamentará e criará mecanismo que contemple desde recepção dos dados até o processamento sumário das solicitações de marcas e patentes das Empresas Simples de Inovação.

§ 3º A solicitação de registro de marcas e patentes de que trata o **caput** é facultativa.

Art. 6º Deverão constar do Portal Nacional da Redesim todas as informações e orientações relativas à constituição, alteração, extinção e transformação da Empresa Simples de Inovação.

Art. 7º O Comitê Gestor do Simples Nacional regulamentará os aspectos atinentes à opção, exclusão e tributação da Empresa Simples de Inovação.

Art. 8º Na eventualidade de não lograr êxito no desenvolvimento do escopo pretendido, a baixa do CNPJ da Empresa Simples de Inovação será automática, mediante solicitação no Portal Nacional da Redesim.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.